

TC 010.411/2006-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes - MA.

Responsável: José Haroldo Fonseca Carvalhal (304.357.732-91)

Interessado: José Haroldo Fonseca Carvalhal (R001, peça 11).

DESPACHO

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial em desfavor de José Haroldo Fonseca, julgadas irregulares pelo Tribunal por meio do Acórdão nº 2.806/2010 – 2ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 4.463/2011 – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração).

No presente momento, o responsável apresenta petição (R001, peça 11) na qual não se utiliza de nenhuma das espécies recursais previstas nos normativos que regem a matéria no âmbito do TCU, ingressando com expediente nominado de “Requerimento Urgente”, fundamentando-o nos incisos XXXV, LIII, LIV e LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

A Serur, por intermédio do parecer à peça 13, consigna que poderia o responsável interpor Recurso de Revisão, com espeque no inciso II do art. 35 da Lei nº 8.443/1992, e propõe diligenciar o requerente para que, no prazo de 15 dias, caso assim deseje, ratifique o expediente em testilha como Recurso de Revisão, nos termos do inciso II do art. 35 da Lei nº 8.443/1992, facultando a juntada de novos elementos, se entender cabível.

Sendo assim, autorizo, com fulcro no art. 157, do RI/TCU, a realização da diligência proposta pela unidade técnica.

À Serur para as providências cabíveis.

Brasília, 13 de agosto de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator